



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

**Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º
DV00003/2026**

TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MAMANGUAPE/PB

Assunto: Aquisição de tablets, computadores, e impressoras para atender as demandas da Câmara Municipal de Mamanguape-PB.

Interessados: Câmara Municipal de Mamanguape-PB e: LUCAS PLACIDO CACIANO DA SILVA 71127115413.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como da legislação correlata aplicável à espécie, consideradas as alterações posteriores e observados os documentos e informações constantes nos autos do processo administrativo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do despacho de acolhimento proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

A contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que observados os limites legais e demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

No que concerne à regularidade formal do procedimento, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, atendendo aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, constando nos autos, entre outros, os seguintes elementos essenciais: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar, acompanhado da respectiva análise de riscos; Termo de Referência contendo a definição do objeto e das condições da contratação; Estimativa de despesa, realizada mediante parâmetros idôneos de pesquisa de preços, conforme estabelece o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado; Demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária e disponibilidade de recursos; Justificativa quanto à escolha do contratado; Justificativa do preço; Autorização da autoridade competente para a realização da contratação direta.

Dessa forma, verifica-se que foram observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, os quais norteiam a Administração Pública e os procedimentos de contratação previstos na legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação comprobatória de que o contratado atende aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos, especialmente quanto à regularidade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

fiscal, trabalhista e demais condições necessárias à contratação com o Poder Público.

Ademais, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciada a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial da Administração, garantindo-se a transparência e publicidade do procedimento, bem como a sua manutenção à disposição do público.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do procedimento e pela possibilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as providências complementares mencionadas, especialmente quanto à juntada da documentação de habilitação do contratado e à devida publicação do ato autorizativo.

É o parecer,

Mamanguape/PB, 27 de Fevereiro de 2026.

Inácio Aprígio Nobaias de Farias

INÁCIO APRÍGIO NOBAIAS DE FARIAS
ADVOGADO OAB/PB 29.348

ASSESSORIA JURÍDICA